



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-039/2019

Data: 07/01/2019

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Educação e Ciência
Professor Doutor Alexandre Quintanilha
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Assunto: Informação relativa aos assuntos tratados pela Petição n.º 565/XIII/4.ª

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício enviado por V.ª Ex.ª com a referência n.º 277/8.ª-CEC/2018, a FENPROF vem pronunciar-se acerca dos conteúdos tratados na referida petição que se encontra em apreciação na CEC.

A FENPROF tem vindo, desde há muito, a denunciar e a intervir por causa da(s) forma(s) como passou a ser feita a declaração de tempos de trabalho para a Segurança Social, nos casos de docentes contratados a termo resolutivo para horários incompletos.

Desde que a publicação do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, se converteu em argumento, a título do ali disposto sobre trabalho a tempo parcial, para amputar a contagem de tempo de trabalho prestado por docentes contratados – ainda que tendo em conta as respetivas remunerações, os descontos correspondentes e, portanto, as prestações daí decorrentes – que a FENPROF, em várias oportunidades, denunciou o problema.

Não indo mais longe, perante os relatos que chegavam a esta Federação, ainda no mandato do XIX Governo Constitucional, a FENPROF colocou o assunto aos governantes da área da Educação sem que, no entanto, a administração tenha adotado medidas para, justamente, o sanar: o governo terminou o mandato sem mostrar qualquer sensibilidade para o problema e para os prejuízos, desigualdades e injustiças que dele estavam a decorrer.

Logo no início da presente legislatura, em reuniões que foram pedidas às direções dos partidos com assento parlamentar, com o fim de uma atempada identificação de medidas consideradas da

maior urgência nas áreas da Educação e da profissão docente, a FENPROF sinalizou, de novo, a questão. Na sequência das reuniões foi enviado um memorando descritivo, em que também eram solicitadas iniciativas políticas conducentes a medidas que repusessem justiça e equidade na declaração dos tempos de trabalho prestado por docentes contratados.

Com o XXI Governo Constitucional em funções, em reuniões no Ministério da Educação, voltou a FENPROF chamar a atenção para o assunto e a propor a tomada de medidas. Como está à vista e se lamenta, a sensibilidade do atual governo relativamente às consequências e desadequação da consideração dos contratos a termo resolutivo para horários incompletos como trabalho a tempo parcial não se distingue da que foi manifestada pelo XIX Governo. A publicação do Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho, que procede à revisão, também não veio apontar soluções para o problema, já que o Ministério e a administração educativa mantêm, como se comprovou na recente Nota Informativa n.º 12/IGeFE/2018, a interpretação de que os docentes contratados para horários incompletos estão a trabalhar em *part time* (usando a expressão anglófona que, talvez neste caso, ajude identificar o absurdo).

Em torno desta matéria, a FENPROF interveio, também, junto do Senhor Provedor de Justiça, nomeadamente quando, na sequência da aplicação do mesmo conceito de trabalho a tempo parcial, foi exigida a devolução de prestações de subsídio de desemprego a professores que haviam estado contratados para o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular (AEC). A abordagem deste assunto, serviu, ainda assim, para recolocar a questão de base que é a do uso do conceito de trabalho a tempo parcial em termos que prejudicam gravemente os docentes contratados a termo resolutivo em horários incompletos, chegando mesmo a contrariar o direito à Segurança Social.

Recentemente, estiveram em discussão na Assembleia da República três projetos de resolução sobre a matéria em apreço. Porventura, não será presunção pensar que a intervenção da FENPROF acerca do assunto tenha também contribuído para essas iniciativas. No entanto, a recomendação que viria a ser aprovada – Resolução da Assembleia da República n.º 298/2018 – enferma do mesmo vício de tomar o trabalho em causa como trabalho a tempo parcial, ou, dito de outra forma, como *part time*. E isto não obstante estar a FENPROF consciente da atitude que o governo e que o PS, partido que o suporta, têm tido em relação a outras recomendações da Assembleia da República com implicações na condição docente. Tão importante para o conhecimento das posições acerca do assunto como o sentido de voto de cada grupo parlamentar face aos diferentes projetos de resolução, é a audição dos argumentos aduzidos pelos/as senhores/as deputados/as que os discutiram na CEC.

Fácil será concluir que, na opinião da FENPROF, este problema continua longe de estar resolvido, sendo, portanto, inteiramente compreensível a iniciativa dos peticionários.

A não resolução desta questão – ditada, neste tempo, pela vontade política do Governo e secundada, pelo que é dado perceber, pelo grupo parlamentar do PS na Assembleia da República – é um forte sinal das opções pela desvalorização da profissão docente, dir-se-ia, mesmo, perante o que aqui está em causa, pelo desprezo que é efetivamente manifestado, em favor de obsessivos cálculos de rebaixamento da condição dos docentes. Não é com declarações de circunstância que se valorizam os professores e educadores e o seu trabalho: é com medidas e com a resolução dos seus problemas concretos, com a correção de injustiças e com a melhoria da sua situação.

Neste caso, o Governo – e a maioria dos deputados, lamenta-se ter de o dizer, não saiu desse caminho – tem querido manter uma situação que é iníqua, traduzindo-se em obstáculos injustificados no acesso a prestações sociais e, no futuro, também no acesso à aposentação! São injustiças inqualificáveis que atingem e atingirão milhares de docentes e que urge enfrentar.

Para além dos insuportáveis prejuízos provocados a estes trabalhadores, não é assim que se cuida da valorização da profissão docente. Há nestes comportamentos e nestas opções uma perigosa irresponsabilidade manifestada através do desdém pelo efeito que estes problemas têm na perda de atratividade de uma profissão de enorme importância social, uma perda que, hoje em dia, já é uma ameaça que o Governo parece preferir ignorar no seu mandato.

Os argumentos para que a situação em apreço seja corrigida têm sido abundantemente expostos e devem ser, por certo, do conhecimento da CEC. A FENPROF também o tem feito, noutras oportunidades, acima referidas. Até ao momento, faltou a quem de direito atenção e vontade política para tomar as medidas que permitam repor a justiça quanto à declaração de tempos de trabalho.

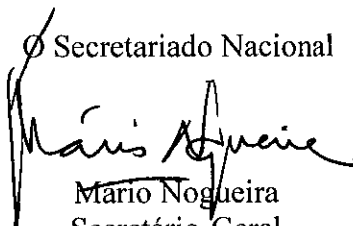
O trabalho dos docentes contratados a termo resolutivo em horários incompletos não é trabalho a tempo parcial, não é um *part time*. O enquadramento legal do trabalho a tempo parcial feito pelo Código do Trabalho não se adequa à natureza dos contratos celebrados pelos docentes, nem ao regime de prestação do seu trabalho. A organização do trabalho docente tem especificidades que não têm sido tidas em devida conta por quem quer continuar a amputar dias de trabalho declarados à Segurança Social. Os efeitos desta opção são demolidores: sobre o acesso a prestações sociais, desde logo o subsídio de desemprego, sobre a futura aposentação destes docentes. Muitos estão a ser tomados como meros financiadores da Segurança Social, não podendo chegar a beneficiar dos respetivos direitos ou fazendo-o em condições muito desfavoráveis. A prática seguida discrimina, incompreensivelmente, docentes em relação a outros trabalhadores, designadamente os que celebram

contratos de trabalho no domicílio. A jusante da questão de fundo da aplicação do conceito de trabalho a tempo parcial, há perversidades na própria fórmula de cálculo dos dias a declarar que têm sido denunciadas, como também fazem os peticionários.

Diga-se, ainda, que alguns desses argumentos saem também reforçados pela sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra quanto ao processo n.º 218/18.0 BESNT que os peticionários citam e que foi resultante de uma ação preparada no âmbito da FENPROF, neste caso apresentada em apoio a um professor associado do SPGL, um dos sindicatos que integram a Federação.

Posto isto, a FENPROF insiste na necessidade de uma urgente solução para o problema relatado; entende, também, que é preciso adotar medidas que permitam atenuar os prejuízos que vêm sendo provocados a muitos professores e educadores contratados; defende, ainda, que seja revista a situação dos contratados como técnicos das AEC, na certeza de que, neste caso, os contratos a termo resolutivo também não podem e não devem ser tomados como emprego em *part time*.

Com os melhores cumprimentos,

Secretariado Nacional

Mario Nogueira
Secretário-Geral